



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 018/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 381/2012, que “Institui a campanha de orientação aos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, da administração direta e indireta do Estado de Rondônia e aos pensionistas sobre o direito a portabilidade dos créditos de salários.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 27 / 02 / 2013

Horas 8:30

Por Daniel Coelho



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 381/2012

Institui a campanha de orientação aos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, da administração direta e indireta do Estado de Rondônia e aos pensionistas sobre o direito a portabilidade dos créditos de salários.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a campanha de orientação aos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, da administração direta e indireta do Estado de Rondônia e aos pensionistas sobre o direito a portabilidade dos créditos de salários.

Parágrafo único. Entende-se por portabilidade de crédito de salário o direito do servidor de escolher a instituição bancária onde desejar receber seus proventos (salários).

Art. 2º. Ficam os bancos, departamentos pessoais e órgãos ligados diretamente ao atendimento, gerenciamento e confecção de folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de Rondônia, obrigados a colocar um cartaz com os seguintes dizeres:

**“Portabilidade Salarial, você SERVIDOR PÚBLICO
escolhe onde deseja receber”**

Resoluções BACEN 3.402 e 3.424/2006

Art. 3º. Ficam os departamentos pessoais e órgãos ligados diretamente ao atendimento, gerenciamento e confecção de folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de Rondônia, obrigados a disponibilizarem para os servidores assim como efetuarem sua recepção em tempo hábil dos seguintes documentos:

I – requerimento para transferência do salário para o banco desejado; e

II – protocolo de recebimento.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Ficam os órgãos, setores e departamentos proibidos de recusar os requerimentos mediante a alegação de padronização de pedido, ou seja, os servidores podem utilizar requerimento emitido por instituição bancária de sua preferência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de fevereiro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO